

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI

(Processo Administrativo nº 23349.001855/2025-89)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia de Reparo e Substituição de Telhados e Calhas nas Diversas Edificações do IFC Campus Araquari, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Troca do telhado da bovinocultura leiteira: o serviço contempla a retirada das telhas de fibrocimento 6mm, substituição de madeiras danificadas e alinhamento das terças. Fornecimento de material e mão de obra com emissão de ART e desfazimento dos materiais retirados (telhas, madeira, calhas etc.). Especificação dos materiais: Substituição de madeiras danificadas e alinhamento de terças: quando necessário, deverão ser substituídos e/ou consertadas as terças e substituídas as madeiras danificadas, com a colocação de madeira de cambará ou similar. O prédio tem aproximadamente 340 m2, construído em duas águas com uma pequena varanda	unidade	1	R\$ 25.622,40	R\$ 25.622,40

	<p>de aproximadamente 20 M2. Previsão de material utilizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - prego 5kg - descida de água da calha: 30 metros - Madeira: 100 metros de caibro 5 X 20 cm e 300 metros de sarrizo 5 X 5 cm. <p>Local de Execução: IFC Campus Araquari.</p>				
2	<p>Troca do telhado da Aquicultura: o serviço contempla a retirada das telhas de fibrocimento 4mm, substituição de madeiras danificadas e alinhamento das terças. Fornecimento de material e mão de obra com emissão de ART e desfazimento dos materiais retirados (telhas, madeira, calhas etc..). Especificação dos materiais:</p> <p>Substituição de madeiras danificadas e alinhamento de terças: quando necessário, deverão ser substituídos e/ou consertados as terças e substituídas as madeiras danificadas, com a colocação de madeira de cambará ou similar. O prédio tem aproximadamente 264 m2, construído em duas águas. Previsão de material utilizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - prego: 5 kg - descida de água da calha: 30 metros - Madeira: 100metros de caibro 5 X 20 cm e 330 metros de sarrizo 5 X 5 cm. 	m ²	264	R\$ 84,00	R\$ 22.176,00
3	<p>Retirada das calhas danificadas do bloco D, fazendo o devido descarte. Fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários para a retirada das calhas. O serviço deverá prever: contratação de plataforma adequada, pois o prédio tem aproximadamente 10 metros de altura (3 andares), EPIs e todos os materiais adequados para realizar o serviço, bem como as NRs dos funcionários.</p>	metros	200	R\$ 56,50	R\$ 11.300,00

	Previsão de calha para ser retirada: 200 metros				
4	Conserto do telhado da guarita: O serviço contempla a retirada das telhas metálicas galvanizadas e calhas danificadas e substituição por telhas novas com material similar. Fornecimento de material e mão de obra com emissão de ART e desfazimento dos materiais retirados (telhas, calhas etc..). Previsão de material utilizado: - Telha metálica galvanizada: 10 m2	m ²	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de cento e vinte dias contados do aceite da Ordem de Execução de Serviço**, que será utilizada como instrumento hábil substituto do contrato, conforme o inciso I do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

1.3.1 **A Ordem de Execução do Serviço será emitida via e-mail pelo fiscal do contrato.**

1.3.2 O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Ordem de Execução de Serviço**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os indicados no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.3.1. Esta decisão fundamenta-se na análise constante do Estudo Técnico Preliminar, que considerou a natureza específica dos serviços de reparo e substituição de telhados e calhas.

4.3.1.1. Avaliou-se que o escopo bem definido das atividades de engenharia, aliado ao acompanhamento próximo e contínuo da execução pela fiscalização designada pelo IFC Campus Araquari, minimiza os riscos de execução inadequada ou descumprimento contratual.

4.3.1.2. A fiscalização atuará de forma diligente em todas as etapas, verificando a conformidade dos serviços com os requisitos técnicos estabelecidos e garantindo a qualidade final.

4.3.1.3. Adicionalmente, o documento substitutivo do contrato (Anexo I) preverá mecanismos de responsabilização da contratada por eventuais vícios construtivos ou defeitos, bem como o pagamento será condicionado à aceitação formal dos serviços entregues de forma satisfatória.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08 horas às 17 horas**.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. Após a realização da vistoria, o interessado deverá emitir e entregar ao servidor do IFC Campus Araquari um Termo de Vistoria (Anexo IV), atestando que teve a oportunidade de examinar as instalações e que está ciente das condições e peculiaridades dos locais da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no Estudo Técnico Preliminar, mais precisamente no tópico 3, 5 e 6, apêndice deste Termo.

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da aceitação da ordem de serviço, **tendo 120 dias para concluir**.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, Rodovia BR 280, Km 27, nº 5200. Bairro Colégio Agrícola, CEP 89245-000. Araquari (SC).*

5.3. Os serviços serão prestados nos horários previstos pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas previstas no Estudo Técnico Preliminar, mais precisamente no tópico 3, 5 e 6, apêndice deste Termo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade previstas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as informações previstas no Estudo Técnico Preliminar, mais precisamente nos tópicos 03, 05 e 06, apêndice deste Termo.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1 O contrato será finalizado mediante a execução completa do objeto contratual, com o recebimento definitivo dos serviços por parte do IFC Campus Araquari, ou por outras formas previstas em lei e no próprio contrato.

5.7.2 **O recebimento definitivo dos serviços será formalizado por termo circunstanciado (Anexo III)**, assinado pelas partes, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e do contrato

5.7.3 Mesmo após a finalização do contrato, o CONTRATADO permanecerá responsável por eventuais vícios ou defeitos nos serviços, nos prazos e condições estabelecidos em lei e no contrato.

5.7.4 O CONTRATADO deverá entregar toda a documentação técnica e administrativa pertinente à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato, para fins de arquivo e referência futura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do**

Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto quando solicitado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato *deverá* ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.20.1 Em todas as intervenções realizadas, a Contratada deverá apresentar relatório das atividades /serviços realizados, qual a manutenção realizada, e apontadas as causas dos defeitos /anomalias.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8 **receber e dar encaminhamento imediato:**

6.21.9 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.10 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de atividades para fins de aferição dos valores a serem pagos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

- 7.3.1 Atendimento ao prazo contratual;
- 7.3.2 Execução de todas as atividades previstas;
- 7.3.3 Execução das atividades com acuracidade.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;

- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2025.*

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.3. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.4. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.8. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1 o valor total estimado para os serviços comuns de engenharia, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, é de **R\$ 60.898,40 (sessenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, valor este inferior ao limite atualizado de R\$ 125.451,15 estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

9.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as características mínimas do objeto deste certame:

9.32.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.5.1.1. ata de fundação;

9.40.5.1.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.5.1.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.5.1.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.5.1.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.5.1.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.5.1.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 60.898,40 (sessenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.*

10.2. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Araquari, 14 de maio de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(A ser inserido no sistema ETP Digital, conforme IN 40, de 22 de maio de 2020)

1. Indicação da Área Requisitante

Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante
Diretoria de Infraestrutura e Produção

Setor Requisitante
Diretoria de Infraestrutura e Produção

Servidores Responsáveis		
	Nome	SIAPE
Diretoria de Infraestrutura e Produção	Tiago Jones Back	2382344
Setor Requisitante – Própria Diretoria	Tiago Jones Back	2382344

2. Descrição da Necessidade

A presente contratação de empresa especializada para os serviços de reparo e substituição de telhados e calhas nas diversas edificações do IFC Campus Araquari é imperativa em resposta aos danos significativos ocasionados pelo severo evento climático de 12 de fevereiro de 2025. Chuvas torrenciais, granizo intenso, ventos de forte intensidade e descargas atmosféricas impactaram diversas estruturas do campus, conforme detalhadamente registrado nos relatórios técnicos da Direção de Infraestrutura e Produção (DIP) e da Coordenação de Tecnologia da Informação (TI) (Anexo 01). Esses danos, que incluem desde destelhamentos e infiltrações até avarias em equipamentos de rede, reforçam a urgência na recuperação dos sistemas de cobertura e drenagem, essenciais para proteger os ativos tecnológicos e garantir a funcionalidade das atividades do campus.

A análise da DIP (Anexo 01) revela um cenário de danos generalizados, comprometendo a funcionalidade, a segurança e a integridade de edificações essenciais para as atividades do campus:

Bloco A: O deslocamento generalizado de telhas resultou em infiltrações extensivas e alagamento do pátio central, causando danos a mobiliários e equipamentos. A urgência na reparação visa evitar o agravamento dessas infiltrações e proteger os bens patrimoniais.

Bloco C: O destelhamento parcial, provocado por ventos fortes e queda de árvore, expõe o interior da edificação às intempéries, demandando reparo imediato para garantir a segurança dos usuários e a preservação da estrutura.

Bloco-D: Sistema de calhas do bloco danificado pelas chuvas e ventos, causando alagamento do poço do elevador e ambientes internos.

Aquicultura (Lab. das PPOs): Destelhamento de cerca de 50% da edificação onde são realizados muitos experimentos e as práticas de ensino (PPOs), causando também danos ao madeiramento da estrutura do telhado e também o arrancamento de parte das calhas.

Depósito dos Funcionários Terceirizados: O destelhamento parcial, com perda total do material de cobertura, compromete a segurança e a adequada armazenagem de materiais, exigindo a reconstrução da cobertura.

Almoxarifado: O arrancamento parcial do beiral compromete a proteção das paredes e a integridade da estrutura, sendo necessária a sua reparação para evitar danos maiores.

Unidade de Ensino e Aprendizagem (UEA) – Gado Leiteiro: Os severos danos e o arrancamento

parcial das telhas de fibrocimento representam um risco iminente à integridade dos equipamentos, à segurança das pessoas e à continuidade das atividades de ensino e pesquisa na área de zootecnia. A substituição emergencial do telhado é crucial para proteger este ambiente vital para o aprendizado prático e a pesquisa.

Mecanização e Transportes: O destelhamento parcial da garagem de veículos e implementos agrícolas expõe equipamentos de alto valor às intempéries, sendo essencial o reparo para garantir sua conservação e funcionalidade.

Associação de Servidores do Campus: O destelhamento parcial compromete o conforto e a segurança dos usuários deste espaço de convivência, demandando reparo para restabelecer suas condições de uso.

Nova Guarita/Portaria Principal: O alagamento decorrente do deslocamento da calha de escoamento prejudica o ambiente de trabalho dos vigilantes e pode comprometer equipamentos de segurança, sendo necessária a correção do sistema de drenagem.

Adicionalmente, o relatório da Coordenação de TI aponta para danos indiretos significativos, como infiltrações que afetaram equipamentos de rede na nova guarita e na UEA Gado Leiteiro, além de potenciais danos elétricos relacionados às descargas atmosféricas. Esses incidentes reforçam a urgência em restaurar a integridade dos sistemas de cobertura e drenagem para proteger os ativos tecnológicos do campus.

A constatação da DIP de que edificações com telhas do tipo sanduíche metálica apresentaram maior resiliência aos danos sugere a importância de considerar a durabilidade e a resistência dos materiais a serem empregados nos reparos e substituições, visando soluções de longo prazo.

Diante da extensão e da gravidade dos danos detalhados nos relatórios técnicos, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada. O IFC Campus Araquari não dispõe dos equipamentos, das ferramentas e, principalmente, do corpo técnico com a expertise necessária para executar os reparos e as substituições de telhados e calhas de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (incluindo as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente para trabalho em altura).

A presente contratação abrange os seguintes serviços essenciais:

Item 01: Troca do telhado da bovinocultura leiteira: Compreende a remoção das telhas de fibrocimento de 6mm, a substituição e/ou o reforço da estrutura de madeira danificada (terças e caibros em cambará ou similar), o alinhamento das terças, o fornecimento e a instalação de novo telhado, a instalação de descidas de água pluvial (aproximadamente 30 metros), a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o descarte adequado de todos os materiais removidos. A área aproximada do telhado é de 340 m² em duas águas, com uma varanda de cerca de 20 m². A não execução deste serviço crítico pode levar ao colapso da cobertura, expondo animais, equipamentos e insumos essenciais às intempéries e interrompendo as atividades de ensino e pesquisa na área de zootecnia.

Item 02: Troca do telhado da Aquicultura: Envolve a retirada das telhas de fibrocimento de 4mm, a substituição e/ou o reforço da estrutura de madeira danificada (terças e caibros em cambará ou similar), o alinhamento das terças, o fornecimento e a instalação de novo telhado, a instalação de descidas de água pluvial (aproximadamente 30 metros), a emissão da ART e o descarte adequado dos materiais removidos. A área aproximada do telhado é de 264 m² em duas águas. A deterioração contínua do telhado da aquicultura resultará em infiltrações e umidade excessiva, com potencial para danificar equipamentos sensíveis e comprometer as atividades práticas e de pesquisa relacionadas à piscicultura e outras formas de cultivo aquático.

Item 03: Retirada das calhas danificadas do bloco D: Requer a contratação de plataforma elevatória (esta deve ser embutida no valor da proposta, assim como todo os outros equipamentos e materiais necessários para a realização do serviço) adequada para trabalho em altura (edifício com aproximadamente 10 metros), o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e a estrita observância das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis. Estima-se a remoção de 200 metros de calhas danificadas. A não remoção destas calhas pode causar acúmulo de água, infiltrações nas paredes e fundações, comprometendo a integridade estrutural do Bloco D e a segurança de seus ocupantes.

Item 04: Conserto do telhado da guarita: Compreende a remoção das telhas metálicas galvanizadas e calhas danificadas, o fornecimento e a instalação de novas telhas e calhas com material similar, a emissão da ART e o descarte adequado dos materiais removidos. A deterioração do telhado da guarita expõe os vigilantes às condições climáticas adversas, impactando suas condições de trabalho e, indiretamente, a segurança do acesso ao campus.

Em suma, a contratação de empresa especializada é fundamental para restabelecer a funcionalidade, a segurança e a integridade das edificações afetadas, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa do IFC Campus Araquari e prevenindo danos futuros.

3. Descrição dos Requisitos de Contratação

3.1. Requisitos da Contratação

Item 01 **Troca do telhado da bovinocultura leiteira**

3.1.1. Requisitos Técnicos:

Telhas de Fibrocimento: Remoção de todo telhamento da edificação.

Estrutura de Madeira: Substituição de todas as madeiras danificadas (terças, caibros, ripas, etc.) por madeira de cambará ou similar, devidamente tratada contra cupins e outros agentes deteriorantes. Alinhamento e nivelamento das terças existentes que não necessitarem de substituição, garantindo a inclinação correta do telhado. Dimensionamento e colocação de novos caibros e ripas conforme as especificações do fabricante das telhas e as boas práticas da construção civil, garantindo o espaçamento adequado para a fixação das telhas.

Descida de Água da Calha: Fornecimento e instalação de 30 metros de descida de água da calha, com diâmetro adequado para a vazão da água pluvial, em material resistente às intempéries. As descidas deverão ser fixadas de forma segura e direcionar a água para os pontos de coleta adequados.

Emissão de ART: A empresa contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços e à segurança da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional responsável.

Desfazimento de Materiais: A empresa será responsável pela retirada, transporte e descarte adequado de todas as telhas de fibrocimento removidas, madeiras danificadas, calhas existentes e outros materiais resultantes da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.1.2. Requisitos Funcionais:

- Cobertura completa do prédio da bovinocultura leiteira (aproximadamente 340 m² em duas águas, com uma varanda de cerca de 20 m²), garantindo total proteção contra intempéries (chuva, sol, vento).
- Ausência de infiltrações ou vazamentos no telhado após a conclusão dos serviços.
- Estrutura do telhado estável, segura e capaz de suportar as cargas previstas (peso próprio, vento, etc.).
- Calhas e descidas de água instaladas para coletar e direcionar eficientemente a água da chuva para os pontos designados.

3.1.3. Requisitos Legais e Normativos:

- Registro ativo da empresa e dos profissionais responsáveis no CREA da região.
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência em serviços similares.
- Cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a NR-1, NR-18 e NR-35.

3.1.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

Preferência por madeira certificada com selo de manejo florestal sustentável.

3.1.5. Critérios de Aceitação:

- Inspeção visual da cobertura finalizada por técnico da instituição (fiscal), atestando a correta execução dos serviços e a conformidade com os requisitos.
- Entrega da ART devidamente registrada no CREA.

3.2. Requisitos da Contratação

Item 02 **Troca do telhado da Aquicultura**

3.2.1. Requisitos Técnicos:

Telhas de Fibrocimento: Remoção de todo telhamento da edificação.

Estrutura de Madeira: Substituição de madeiras danificadas por madeira de cambará ou similar, tratada contra cupins e outros agentes deteriorantes. Alinhamento e nivelamento das terças existentes. Dimensionamento e colocação de novos caibros e ripas conforme especificações e boas práticas.

Fixação: Utilização de pregos de aço galvanizado adequados para a fixação segura da estrutura.

Descida de Água da Calha: Fornecimento e instalação de 30 metros de descida de água da calha, com diâmetro adequado para a vazão da água pluvial, em material resistente às intempéries.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Idem ao Item 01.

Desfazimento de Materiais: Idem ao Item 01.

3.2.2. Requisitos Funcionais:

Correta fixação dos caibros, vigas, terças e descidas de água, devidamente alinhada e pronta à recepção do novo telhamento.

3.2.3. Requisitos Legais e Normativos:

- Registro ativo da empresa e dos profissionais responsáveis no CREA da região.
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência em serviços similares.
- Cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a NR-1, NR-18 e NR-35.

3.2.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

- Preferência por madeira certificada com selo de manejo florestal sustentável.

3.2.5. Critérios de Aceitação:

- Inspeção visual da cobertura finalizada por técnico da instituição (fiscal), atestando a correta execução dos serviços e a conformidade com os requisitos.
- Entrega da ART devidamente registrada no CREA.

3.3. Requisitos da Contratação

Item 03 **Retirada das calhas danificadas do bloco D**

3.3.1. Requisitos Técnicos:

Retirada Segura: A empresa deverá realizar a retirada das calhas danificadas (aproximadamente 200 metros) utilizando plataforma elevatória em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

Plataforma Elevatória: Fornecimento e operação de plataforma elevatória com capacidade adequada para a altura do prédio (aproximadamente 10 metros) e para o transporte seguro dos trabalhadores e materiais removidos.

Deverá ser apresentado:

- comprovante de inspeção da plataforma, dentro do prazo de validade, conforme regulamentação.
- Certificado de inspeção e manutenção periódica, conforme especificações do fabricante, comprovando que o equipamento está em boas condições de uso e segurança. (NR 18 - Condições de segurança e saúde no trabalho na Indústria da Construção)
- O Motorista deve ser capacitado em operação da Plataforma elevatória, conforme NR 11 - Operação segura no trabalho com plataforma elevatória.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Fornecimento e uso obrigatório, por todos os funcionários envolvidos na atividade, dos EPIs adequados para trabalho em altura e manuseio de materiais, em conformidade com as NRs aplicáveis, conforme NR 6, NR 11, NR 18 E NR 35.

Antes do início das atividades deverão ser apresentados:

- Certificados de Treinamento NR 35 - Trabalho em altura
- Comprovantes assinados de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (NR 6 - Equipamento de Proteção individual).

Descarte: A empresa será responsável pelo descarte adequado das calhas retiradas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.3.2. Requisitos Funcionais:

- Remoção completa de todas as calhas danificadas do bloco D, sem causar danos adicionais à estrutura do prédio, fachadas, janelas ou outras instalações existentes.
- Descarte adequado dos materiais retirados, conforme legislação e especificações.
- Área de trabalho limpa e organizada após a conclusão da retirada

3.3.3. Requisitos Legais e Normativos:

- Registro ativo da empresa e dos profissionais responsáveis no CREA.
- Cumprimento das NRs aplicáveis, especialmente NR-35 (Trabalho em Altura) e outras relacionadas à segurança no trabalho e operação de equipamentos.
- Comprovante de capacitação de operador de Plataforma elevatória (NR 18 Condições de segurança e saúde no trabalho na Indústria da Construção).

3.3.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade (Opcional):

- Preferência por madeira certificada com selo de manejo florestal sustentável.

3.3.5. Critérios de Aceitação:

- Inspeção visual da área do bloco D por técnico da instituição (fiscal), para verificar a remoção completa de todas as calhas danificadas, sem ocorrência de danos à estrutura, atestando a correta execução dos serviços e a conformidade com os requisitos.
- Entrega da ART devidamente registrada no CREA.

3.4. Requisitos da Contratação**Item 04: Conserto do telhado da guarita**

Retirada e Substituição: Retirada das telhas metálicas galvanizadas e calhas danificadas e substituição por telhas novas com material similar.

Fornecimento de Material: Fornecimento de aproximadamente 10 m² de telha metálica galvanizada nova, de qualidade adequada para a aplicação e resistente às intempéries locais.

Fixação: Utilização de fixadores adequados para telhas metálicas (parafusos autobocantes com arruela de vedação), garantindo a segurança e a completa vedação da cobertura contra infiltrações. A fixação deverá seguir as recomendações do fabricante das telhas.

Calhas: Remoção das calhas danificadas.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Apresentação da ART referente à execução dos

serviços.

Desfazimento de Materiais: Descarte adequado das telhas e calhas removidas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.4.2. Requisitos Funcionais:

- Telhado da guarita reparado, sem vazamentos e goteiras, com a substituição completa das telhas e calhas danificadas.
- Cobertura da guarita protegendo adequadamente o interior contra as intempéries (chuva, sol, vento).
- Calhas funcionando corretamente para o escoamento eficiente da água da chuva para os pontos de coleta.
- Estética do telhado reparado compatível com o restante da estrutura.

3.4.3. Requisitos Legais e Normativos:

- Registro ativo da empresa e dos profissionais responsáveis no CREA.
- Cumprimento das NRs aplicáveis, especialmente se houver trabalho em altura envolvido
- Atender as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho. (NR 01 - Disposições Gerais, NR 6 - Equipamento de Proteção individual, NR 18 - Condições de Segurança e saúde do trabalho na Indústria da Construção, NR 35 - Trabalho em Altura e outras.

3.4.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

- Preferência por madeira certificada com selo de manejo florestal sustentável.

3.4.5. Critérios de Aceitação:

- Inspeção visual do telhado reparado e das calhas substituídas por técnico da instituição (fiscal), verificando a correta instalação e a ausência de danos ou vazamentos.
- Entrega da ART devidamente registrada no CREA.

4. Levantamento de Mercado

Adicionalmente, a decisão de realizar a presente dispensa de licitação sem disputa, mediante a coleta direta de orçamentos, alinha-se aos princípios da economia processual, da eficiência e agilidade, e da economicidade, que regem a administração pública.

No que concerne à economia processual, a diligente busca por três orçamentos de fornecedores qualificados representou um esforço administrativo significativo, proporcionando uma amostragem representativa do mercado para os serviços necessários. A análise de um número excessivamente maior de propostas, por meio de um processo eletrônico mais extenso, poderia não agregar valor substancial à seleção, onerando o processo e retardando a contratação sem um ganho proporcional em termos de melhor proposta.

Em relação aos princípios da eficiência e agilidade, a não realização de uma dispensa eletrônica permite uma tomada de decisão mais célere, o que é crucial para a manutenção da operacionalidade e da segurança do IFC Campus Araquari. Uma maior demora na contratação dos serviços de reparo e substituição de telhados e calhas poderá acarretar o agravamento dos danos existentes, gerando custos adicionais e impactando as atividades do campus.

No que tange à economicidade, a escolha da melhor proposta entre os três orçamentos coletados possibilitará uma ágil realização dos serviços, mitigando riscos de maiores prejuízos e garantindo uma eficiente alocação dos recursos públicos.

Em suma, a dispensa de disputa, embasada na coleta de orçamentos, não apenas evidencia uma abordagem eficiente e econômica na escolha do fornecedor, mas também reflete o compromisso com a agilidade operacional, promovendo a capacidade de resposta da administração diante das necessidades imediatas do Campus Araquari. Essa abordagem equilibrada busca alcançar a melhor relação custo-benefício, considerando tanto a qualidade das propostas quanto a rapidez na contratação.

5. Descrição da Solução Como um Todo

A empresa contratada deverá apresentar uma solução integrada para os serviços de reparo e substituição de telhados e calhas nas diversas edificações do IFC Campus Araquari, abrangendo as seguintes etapas principais:

5.1 Planejamento e Mobilização: A empresa deverá realizar um planejamento detalhado dos serviços, a identificação dos recursos humanos e materiais necessários para cada frente de trabalho, e os procedimentos de comunicação com a fiscalização do IFC. A mobilização deverá ocorrer de forma organizada, minimizando o impacto nas atividades do campus.

5.2 Execução dos Serviços: Os serviços serão executados em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais, legais e normativos especificados no Tópico 3 deste ETP para cada item (Troca do telhado da bovinocultura leiteira, Troca do telhado da Aquicultura, Retirada das calhas danificadas do bloco D e Conserto do telhado da guarita). Isso incluirá, conforme o caso, a retirada dos materiais danificados, o reparo ou substituição da estrutura de suporte, a instalação dos novos telhados e calhas, e a instalação dos sistemas de drenagem pluvial.

5.3 Gestão da Qualidade e Segurança: A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados e pela segurança de seus trabalhadores, cumprindo rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

5.4 Entrega e Aceitação: A conclusão de cada item dos serviços será formalmente comunicada pela empresa contratada à fiscalização do IFC, que realizará a inspeção e verificará a conformidade com os critérios de aceitação definidos no Tópico 3. A aceitação formal será registrada em termo próprio.

5.5 Desmobilização e Limpeza: Após a conclusão e aceitação de todos os serviços, a empresa contratada deverá desmobilizar seu canteiro de obras, removendo todos os equipamentos, materiais e entulhos, e garantindo a limpeza das áreas onde os serviços foram realizados.

5.6 Materiais a Serem Utilizados: Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR). Isso inclui, mas não se limita a:

- **Telhas de Fibrocimento (6mm e 4mm):** Novas, sem defeitos, atendendo às especificações da ABNT aplicáveis ao caso.
- **Estrutura de Madeira:** Madeira de cambará ou similar, devidamente tratada contra cupins e outros agentes deteriorantes, com teor de umidade adequado.

- **Pregos:** Pregos de aço galvanizado com dimensões adequadas para a fixação segura dos componentes.
- **Descidas de Água da Calha:** Material resistente às intempéries, com diâmetro adequado para a vazão da água pluvial.
- **Telhas Metálicas Galvanizadas:** Novas, com a especificação de espessura e qualidade definidas no Tópico 3.
- **Calhas (Metálicas/PVC):** Material e dimensões conforme especificado no Tópico 3 para cada item.
- **Fixadores para Telhas Metálicas:** Parafusos autobocantes com arruela de vedação, seguindo as recomendações do fabricante.

A empresa contratada deverá apresentar as especificações técnicas e, se solicitado, amostras dos materiais a serem utilizados para aprovação pela fiscalização do IFC antes do início da aplicação. Todos os materiais deverão atender integralmente às especificações e requisitos detalhados no Tópico 3 deste ETP.

5.7 Cronograma Estimado: A empresa contratada deverá apresentar um plano de execução detalhado dos serviços, incluindo os prazos estimados para cada item:

Item 01: Troca do telhado da bovinocultura leiteira: **04 meses**
 Item 02: Troca do telhado da Aquicultura: **04 meses**
 Item 03: Retirada das calhas danificadas do bloco D: **04 meses**
 Item 04: Conserto do telhado da guarita: **04 meses**

O plano de execução deverá indicar as datas de início e término previstas para cada etapa dos serviços e deverá ser compatível com as necessidades do IFC Campus Araquari.

5.8 Gerenciamento e Fiscalização: A execução dos serviços será gerenciada e fiscalizada por um técnico designado pelo IFC Campus Araquari, que será responsável por acompanhar o cumprimento do contrato, verificar a qualidade dos serviços e dos materiais, e atestar as medições para pagamento. A empresa contratada deverá manter um canal de comunicação aberto com a fiscalização e fornecer todas as informações e documentos solicitados. Serão realizadas reuniões de acompanhamento periódicas para discutir o progresso dos trabalhos e solucionar eventuais problemas.

5.9 Sustentabilidade: A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, incluindo:

- O descarte adequado de todos os resíduos da construção civil (telhas removidas, madeira, metal, etc.) em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferencialmente priorizando a reciclagem e a reutilização de materiais.
- A preferência, sempre que tecnicamente e economicamente viável, por materiais com menor impacto ambiental e com certificação de origem sustentável (ex: madeira certificada).
- Adoção de medidas para minimizar a geração de poeira e ruído durante a execução dos serviços.

5.10 Garantia dos Serviços: A empresa contratada deverá oferecer garantia de no mínimo **12 meses** contra defeitos de execução e vícios construtivos, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços pelo IFC. A garantia dos materiais deverá ser fornecida pelos respectivos fabricantes, com prazo não inferior ao da garantia dos serviços. Em caso de ocorrência de defeitos dentro do período de garantia, a empresa contratada será responsável por realizar os reparos ou substituições necessárias, sem ônus adicional para o IFC, em um prazo a ser definido em comum acordo.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item 01: Troca do telhado da bovinocultura leiteira

Retirada de telhas de fibrocimento 6mm: **360 m²**

Substituição/reforço de estrutura de madeira: **100 metros de caibros 5x20cm, 300 metros de sarrof 5x5cm e 5kg de pregos**

Fornecimento e instalação de descida de água da calha: **30 metros**

Item 02: Troca do telhado da Aquicultura

Retirada de telhas de fibrocimento 4mm: **264 m²**

Substituição/reforço de estrutura de madeira: **100 metros de caibros 5x20cm, 330 metros de sarrof 5x5cm e 5kg de pregos.**

Fornecimento e instalação de descida de água da calha: **30 metros**

Item 03: Retirada das calhas danificadas do bloco D

Retirada de calhas danificadas: **200 metros**

Item 04: Conserto do telhado da guarita

Retirada de telhas metálicas e calhas danificadas: **10m²**

Fornecimento e instalação de telhas metálicas: **10 m²**

Remoção Fornecimento e instalação de calhas metálicas/PVC:30 **metros**

7. Estimativa do Valor da Contratação

Item	Quantida de Estimada	Unidade	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	01	unidade	Troca do telhado da bovinocultura leiteira: o serviço contempla a retirada das telhas de fibrocimento 6mm, substituição de madeiras danificadas e alinhamento das terças. Fornecimento de material e mão de obra com emissão de ART e desfazimento dos materiais retirados (telhas, madeira, calhas etc..). Especificação dos materiais: Substituição de madeiras danificadas e alinhamento de terças: quando necessário,	R\$ 25.622,40	R\$ 25.622,40

			<p>deverão ser substituídos e/ou consertadas as terças e substituídas as madeiras danificadas, com a colocação de madeira de cambará ou similar.</p> <p>O prédio tem aproximadamente 340 m², construído em duas águas com uma pequena varanda de aproximadamente 20 M².</p> <p>Previsão de material utilizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - prego 5kg - descida de água da calha: 30 metros - Madeira: 100 metros de caibro 5 X 20 cm e 300 metros de sarrado 5 X 5 cm. <p>Local de Execução: IFC Campus Araquari.</p> <p>Incluem todos os custos (materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, descarte, ART, etc.)</p>		
02	264	m ²	<p>Troca do telhado da Aquicultura: o serviço contempla a retirada das telhas de fibrocimento 4mm, substituição de madeiras danificadas e alinhamento das terças. Fornecimento de material e mão de obra com emissão de ART e desfazimento dos materiais retirados (telhas, madeira, calhas etc.). Especificação dos materiais: Substituição de madeiras danificadas e alinhamento de terças: quando necessário, deverão ser substituídos e/ou consertados as terças e substituídas as madeiras danificadas, com a colocação de madeira de cambará ou similar.</p> <p>O prédio tem aproximadamente 264 m², construído em duas águas.</p> <p>Previsão de material utilizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - prego: 5 kg - descida de água da calha: 30 metros - Madeira: 100 metros de caibro 5 X 20 cm e 330 	R\$ 84,00	R\$ 22.176,00

			metros de sarrado 5 X 5 cm. Incluem todos os custos (materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, descarte, ART, etc.)		
03	200	metros	Retirada das calhas danificadas do bloco D, fazendo o devido descarte. Fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários para a retirada das calhas. O serviço deverá prever: contratação de plataforma adequada, pois o prédio tem aproximadamente 10 metros de altura (3 andares), EPIs e todos os materiais adequados para realizar o serviço, bem como as NRs dos funcionários. Previsão de calha para ser retirada: 200 metros Incluem todos os custos (materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, descarte, ART, etc.)	R\$ 56,50	R\$ 11.300,00
04	10	m ²	Conserto do telhado da guarita: O serviço contempla a retirada das telhas metálicas galvanizadas e calhas danificadas e substituição por telhas novas com material similar. Fornecimento de material e mão de obra com emissão de ART e desfazimento dos materiais retirados (telhas, calhas etc..). Previsão de material utilizado: - Telha metálica galvanizada: 10 m ² Incluem todos os custos (materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, descarte, ART, etc.)	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
Valor Total					R\$ 60.898,40

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A decisão de não parcelar a presente contratação para os serviços de reparo e substituição de telhados e calhas nas diversas edificações do IFC Campus Araquari se fundamenta nos seguintes aspectos:

6.1. Otimização da Gestão e Fiscalização: A contratação de uma única empresa para a execução de todos os serviços permitirá uma gestão e fiscalização mais eficiente e integrada por parte do IFC. Designar um único gestor e equipe de fiscalização para acompanhar todas as frentes de trabalho facilitará a comunicação, o controle da qualidade, o cumprimento dos prazos e a resolução de eventuais problemas, otimizando os recursos da instituição.

6.2. Coordenação e Cronograma Global: A execução simultânea ou sequencial dos serviços em diferentes edificações por uma única empresa possibilita um melhor planejamento e coordenação do cronograma global da intervenção. Isso é especialmente importante considerando a urgência na recuperação de todas as áreas danificadas para garantir a segurança e a continuidade das atividades do campus. Uma única empresa será responsável por gerenciar a logística de pessoal, equipamentos e materiais entre os diferentes locais, potencialmente otimizando os prazos de conclusão.

6.3. Responsabilidade Contratual Unificada: A contratação em lote único atribui a uma única empresa a total responsabilidade contratual pela execução de todos os serviços, desde o planejamento até a entrega final e a garantia. Isso simplifica a responsabilização em caso de problemas ou vícios construtivos, evitando a complexidade de identificar responsabilidades entre diferentes contratadas.

6.4. Padronização e Qualidade dos Serviços: A contratação de uma única empresa pode facilitar a padronização das técnicas de execução e dos materiais utilizados (dentro das especificações técnicas estabelecidas), garantindo um nível de qualidade uniforme em todas as intervenções e facilitando a aplicação da garantia.

6.5. Eficiência Administrativa: A realização de um único processo licitatório e a gestão de um único contrato geram maior eficiência administrativa para o IFC, reduzindo a carga de trabalho relacionada à condução de múltiplos processos licitatórios, à elaboração e gestão de diversos contratos, e ao acompanhamento de diferentes empresas.

Embora a legislação favoreça o parcelamento sempre que viável, no presente caso, a análise da viabilidade técnica e econômica não indicou benefícios significativos na divisão dos serviços em lotes separados. A complexidade de coordenar diferentes empresas em um cronograma apertado e a ausência de economias de escala relevantes para justificar o parcelamento reforçam a decisão pela contratação em lote único, visando otimizar a gestão, a coordenação, a responsabilidade, a padronização e a eficiência administrativa, contribuindo para a conclusão mais célere e eficaz dos serviços de recuperação da infraestrutura do IFC Campus Araquari, minimizando os impactos nas atividades acadêmicas e administrativas.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificam, neste momento, contratações diretamente correlatas ou interdependentes que sejam essenciais para viabilizar a utilização dos serviços de reparo e substituição de telhados e calhas objeto desta contratação. Espera-se que a empresa contratada seja responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa dos serviços, conforme detalhado neste documento.

No entanto, cabe ressaltar que os danos causados pelo evento climático de 12 de fevereiro de 2025 podem ter gerado a necessidade de outras ações por parte do IFC Campus Araquari, como a substituição de equipamentos internos danificados (ex: equipamentos de rede da TI). Essas ações, caso necessárias, serão tratadas em processos de contratação ou aquisição separados, não sendo interdependentes com a execução dos serviços de recuperação dos telhados e calhas, embora

compartilhem a mesma causa originária (o evento climático).

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação dos serviços de reparo e substituição de telhados e calhas nas diversas edificações do IFC Campus Araquari está diretamente alinhada com os objetivos e prioridades estabelecidos no planejamento institucional, visando garantir a segurança, a funcionalidade e a adequabilidade da infraestrutura física do campus para o pleno desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A necessidade de realizar estes reparos emergenciais decorre dos danos significativos causados pelo evento climático de 12 de fevereiro de 2025, formalmente relatados pela Direção de Infraestrutura e Produção (DIP) e pela Coordenação de Tecnologia da Informação (TI). A recuperação das edificações afetadas é fundamental para:

- Garantir a segurança da comunidade acadêmica: Telhados e calhas danificados representam riscos à integridade física de alunos, servidores e visitantes.
- Preservar o patrimônio público: A não realização dos reparos pode levar ao agravamento dos danos e à depreciação dos edifícios.
- Assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas: Infiltrações e outros problemas decorrentes dos danos podem comprometer o funcionamento de espaços de ensino, laboratórios, áreas administrativas e de convivência.
- Melhorar a qualidade do ambiente de aprendizado e trabalho: Edificações em bom estado de conservação contribuem para um ambiente mais adequado e produtivo.

11. Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços de reparo e substituição de telhados e calhas nas diversas edificações do IFC Campus Araquari tem como objetivo principal restabelecer a integridade, a segurança e a funcionalidade das estruturas afetadas pelo evento climático de 12 de fevereiro de 2025. Os resultados pretendidos com a execução destes serviços são:

- Coberturas Reparadas ou Substituídas: Reparo ou substituição dos telhados danificados nos Blocos A, C, UEA Gado Leiteiro, Mecanização e Transportes, Associação de Servidores e Guarita, garantindo total estanqueidade e proteção contra intempéries.
- Calhas Recuperadas: Reparo ou substituição das calhas danificadas no Bloco A, Nova Guarita e outras áreas, assegurando o correto escoamento da água pluvial e prevenindo alagamentos e infiltrações.
- Eliminação de Infiltrações e Alagamentos: Cessação das infiltrações e alagamentos relatados nas edificações afetadas, protegendo os espaços internos, mobiliários e equipamentos.
- Segurança Estrutural Restaurada: Estabilização e reforço das coberturas, especialmente na UEA Gado Leiteiro, eliminando riscos de colapso e garantindo a segurança dos usuários.
- Remoção de Riscos: Retirada das calhas danificadas do Bloco D, prevenindo danos estruturais futuros.
- Condições de Trabalho Adequadas: Restabelecimento de um ambiente de trabalho seguro e protegido para os vigilantes na guarita.
- Durabilidade e Redução de Manutenção: Utilização de materiais de qualidade e técnicas adequadas para garantir a durabilidade dos reparos e substituições, minimizando a necessidade de intervenções futuras.
- Continuidade das Atividades: Restabelecimento das condições normais de funcionamento em todas as áreas afetadas do campus, permitindo a plena realização das atividades de ensino,

pesquisa e extensão.

12. Providências a serem Adotadas

Para a efetiva contratação dos serviços de reparo e substituição de telhados e calhas nas diversas edificações do IFC Campus Araquari, considerando a Dispensa de Licitação e a escolha da proposta de menor preço, serão adotadas as seguintes providências:

- Conclusão e aprovação do presente Termo de Referência (ETP) pelas instâncias competentes do IFC.
- Realização de levantamento de mercado para obtenção de, no mínimo, três (3) propostas de empresas especializadas.
- Análise das propostas recebidas, verificando a conformidade com os requisitos técnicos e as condições estabelecidas neste ETP.
- Seleção da proposta de menor preço que atenda a todos os requisitos.
- Justificativa formal da escolha da empresa contratada, com base no menor preço apresentado e na adequação da proposta.
- Elaboração e assinatura do Contrato Administrativo com a empresa selecionada, estabelecendo os termos, condições e obrigações da contratação, ou outro instrumento equivalente conforme legislação aplicável.
- Designação do(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual.
- Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos termos contratuais e a qualidade dos serviços.
- Realização das medições e dos pagamentos à empresa contratada, conforme cronograma e condições estabelecidas.
- Recebimento definitivo dos serviços, mediante termo de recebimento e verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Arquivo de toda a documentação pertinente ao processo de dispensa de licitação.

Não se identificam, neste momento, outras providências específicas (como treinamentos ou pareceres externos) que sejam essenciais para viabilizar a contratação e a utilização dos serviços.

13. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de reparo e substituição de telhados e calhas nas diversas edificações do IFC Campus Araquari poderá gerar os seguintes impactos ambientais:

- **Geração de Resíduos da Construção Civil (RCC)**: A remoção de telhas (fibrocimento, metálicas), madeira danificada e calhas resultará na geração de RCC. A empresa contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente (Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, ou legislação estadual/municipal pertinente). A priorização da reutilização e reciclagem dos materiais, sempre que tecnicamente viável, é esperada.
- **Emissão de Poeira e Particulados**: As atividades de demolição e movimentação de materiais poderão gerar poeira. A empresa contratada deverá adotar medidas para minimizar a dispersão de poeira, como a umidificação das áreas de trabalho e dos materiais removidos.
- **Geração de Ruído**: O uso de equipamentos e ferramentas poderá gerar ruído. A empresa deverá observar os limites estabelecidos pelas normas ambientais e adotar medidas para reduzir o impacto sonoro, como a utilização de equipamentos com menor nível de ruído e a programação das atividades mais ruidosas em horários que causem menor transtorno.

- **Manejo e Descarte de Fibrocimento:** Caso haja remoção de telhas de fibrocimento contendo amianto, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e os procedimentos específicos para o manuseio, transporte e descarte desse tipo de material, garantindo a proteção dos trabalhadores e do meio ambiente (Resolução CONAMA nº 264/1999 e outras legislações aplicáveis).
- **Consumo de Recursos:** A empresa deverá promover o uso eficiente de água e energia durante a execução dos serviços.
- **Impacto na Logística do Campus:** A empresa deverá planejar a movimentação de veículos e materiais de forma a minimizar o impacto no tráfego e no acesso às áreas do campus.

14. Declaração de Viabilidade

<input checked="" type="checkbox"/>	Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Nome	Cargo/Função	SIAPE
Tiago Jones Back	Diretor de Infraestrutura e Produção	2382344
Joverci Antonio Pocera	Coordenador de Infraestrutura Primária e Fiscalização de Contrato	1159518
Luiz Fernando Hreisemnou do Rosário	Assistente em Administração	2021417

15.1 Aprovação da Autoridade Máxima

(Deverá ser incluída a assinatura da autoridade máxima junto aos responsáveis pela elaboração do ETP, e a informação abaixo transcrita no campo Despacho)

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus xxx/Reitoria, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

Nome	Cargo/Função	SIAPE
Fernando José Braz	Diretor Geral	1901309

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Ordem de Execução de Serviço**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1 O prazo previsto para a entrega do objeto desta contratação passa a contar a partir da data de aceitação do instrumento, o qual será enviado por e-mail conforme tópico 1.3 e 1.3.1 deste Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, **ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento**.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.1.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Quando solicitado pela Administração, deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.37 *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*

4.1.38 *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*

4.1.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.40 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.40.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.40.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.40.3. florestas plantadas; e

4.1.40.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.41 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.42 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.42.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.42.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.42.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.42.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.43 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.44 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.45 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.45.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual,

deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.45.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.46. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta,

ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Joinville, **Subseção Judiciária de Joinville/SC - Justiça Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a-*Dispensa de Licitação* nº 50/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo Administrativo nº: 23349.001855/2025-89

Contratante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI

Contratado:

CNPJ nº

Objeto: Dispensa de Licitação nº 50/2025 para Contratação de Empresa para efetuar o Reparo e substituição de Telhados e Calhas nas Diversas Edificações do IFC Campus Araquari, a serem executados, conforme condições e exigências estabelecidas nos instrumentos do Processo Administrativo nº: 23349.001855/2025-89.

Aos [Inserir Data do recebimento definitivo], no Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari, Rodovia BR 280, Km 27, nº 5200. Bairro Colégio Agrícola, CEP 89245-000, Araquari (SC), o(a) [Inserir Nome completo do Fiscal do Contrato], CPF nº [Inserir CPF do Fiscal do Contrato], na qualidade de Fiscal do Contrato designado pelo IFC Campus Araquari, declara ter recebido DEFINITIVAMENTE os serviços referentes ao objeto supracitado, executados pela empresa [Inserir nome completo da empresa contratada], CNPJ nº [Inserir CNPJ da empresa contratada], representada neste ato por [Inserir Nome completo do representante legal da empresa contratada], CPF nº [Inserir CPF do representante legal da empresa contratada].

Os serviços foram executados em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

[Opção 1: Sem ressalvas] Declara o Fiscal do Contrato que os serviços foram recebidos em perfeitas condições e atendem integralmente ao estabelecido.

[Opção 2: Com ressalvas] O recebimento definitivo é realizado **COM RESSALVAS**, conforme as seguintes observações: [Detalhar as ressalvas]. A Contratada se compromete a sanar as pendências/irregularidades apontadas no prazo de [Inserir Prazo para sanar as pendências].

Nada mais havendo a declarar, as partes assinam o presente Termo de Recebimento Definitivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araquari (SC), [Inserir Data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo].

[Inserir Nome completo do Fiscal do Contrato]

CPF nº [Inserir CPF do Fiscal do Contrato]

Fiscal do Contrato INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI

[Inserir Nome completo do representante legal da empresa contratada]

CPF nº [Inserir CPF do representante legal da empresa contratada]

Representante Legal [Inserir Nome completo da empresa contratada]

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Processo nº: 23349.001855/2025-89

Objeto: Dispensa de Licitação nº 50/2025 para Contratação de Empresa para efetuar o Reparo e substituição de Telhados e Calhas nas Diversas Edificações do IFC Campus Araquari, a serem executados, conforme condições e exigências estabelecidas nos instrumentos do Processo Administrativo nº: 23349.001855/2025-89

Data/Hora: **[Data e Hora da Vistoria]**

Local: IFC Campus Araquari

Representante da Empresa: **[Nome Completo]**, RG **[Número]**, CPF **[Número]**, representando **[Nome da Empresa]**, CNPJ **[Número]**.

Servidor IFC: **[Nome Completo]**, **[Cargo]**.

Declaração (Vistoria Realizada): Declaro que realizei a vistoria e estou ciente das condições para a execução dos serviços.

OU

Declaração (Vistoria NÃO Realizada): Declaro que *optei por não realizar a vistoria e assumo total responsabilidade* pelo conhecimento das condições para a execução dos serviços, renunciando a futuras alegações de desconhecimento.

Assinaturas:

Representante da Empresa

Servidor IFC (se vistoria realizada)

Observações:

- Preencher os campos com as informações específicas.
- **Utilizar apenas uma das declarações.**
- A não realização da vistoria implica na assunção de responsabilidade pelo conhecimento das condições



TERMO DE REFERÊNCIA N° 5/2025 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/05/2025 09:13)

FERNANDO JOSE BRAZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/ARA (11.01.02.02)

Matrícula: ####013#9

(Assinado digitalmente em 15/05/2025 08:25)

JOVERCI ANTONIO POCERA

COORDENADOR - TITULAR

CIPFC/ARA (11.01.02.41)

Matrícula: ####595#8

(Assinado digitalmente em 15/05/2025 08:25)

TIAGO JONES BACK

DIRETOR - TITULAR

DIP/ARA (11.01.02.29)

Matrícula: ####823#4

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2025, tipo: TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 14/05/2025 e o código de verificação: 433c244887